



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2025.

Comunicação nº 321/2025 - TJD/RJ

Despacho da Presidente

Processo: 392/2025

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido : Decisão da 6ª. Comissão Disciplinar do TJD

(que condenou o atleta **Claudio Henrique da Silva Santos** do América FC, em 01(uma) partida, desclassificando para o art. 250 do CBJD);

(que condenou o atleta **Vyctor Hugo Penha Molina** do Serra Macaense, em 01(uma) partida, desclassificando para o art. 250 do CBJD);

(que condenou o atleta **Gabriel Miranda de Vasconcellos Muneron** do América FC, em 01(uma) partida, desclassificando para o art. 250 do CBJD);

(que condenou o atleta **Luiz André Machado Bueno Afonso** do Serra Macaense FC, em 01(uma) partida, desclassificando para o art. 250 do CBJD);

(que condenou o atleta **Luiz Felipe Lima de Oliveira** do América FC, em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258-A do CBJD);

(que condenou o atleta **Raphael Alonso Lima** do Serra Macaense FC, em 03(três) partidas, desclassificando para o art. 258 do CBJD e ainda absorvendo a imputação do art. 243-F do CBJD aplicando-se o art. 183 do CBJD).

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art. 138-B do CBJD), admito o recurso;

2. Determinei a distribuição por sorteio (art. 138-C do CBJD), sendo sorteado para a relatoria o I. Auditor **Dr. Alexandre Abby**.

3. Vista à defesa dos denunciados para apresentarem contrarrazões no Recurso Voluntário da Douta procuradoria no prazo de 03(três) dias em face da decisão da 6ª. Comissão Disciplinar Regional.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 4.** Decorrido o prazo com ou sem a manifestação do recorrido, encaminhem-se os autos do D. Relator.
 - 5.** Após, inclua-se em pauta para julgamento.
 - 6.** Publique-se e Cumpra-se.

**Dilson Neves Chagas
Presidente do TJD/RJ**